



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

BAIXE - SE À COMISSÃO DE

Leis, Decretos, Resoluções, Ordens de
de Finanças e Documentos

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE. 02.06.2017

CDM

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivo fiscal, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, aos proprietários de veículos automotores que efetuarem os registros dos mesmos, com placas do Município de Jatobá, por transferência de outro município ou no primeiro emplacamento, a partir da vigência desta lei, equivale a 25% (vinte e cinco por cento de desconto) do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente e efetivamente pago.

§ 1º - O incentivo será concedido uma única vez por veículo, devendo ocorrer no primeiro exercício financeiro em que o IPVA for recolhido; aplicando-se apenas, em relação aos veículos que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, na data do registro de que trata esta lei.

§ 2º - A concessão será feita em forma de crédito fiscal, válido exclusivamente para desconto ou compensação no pagamento de impostos e taxas municipais, devidos pelo beneficiário, no exercício financeiro corresponde ao IPVA recolhido, vedado qualquer ressarcimento ou devolução de eventuais diferenças.

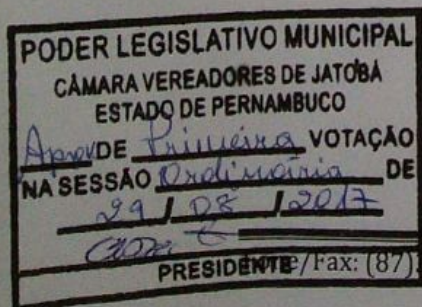
§ 3º - O incentivo será deferido pela Fazenda Municipal, a requerimento do beneficiário, mediante apresentação de documentos idôneos a comprovar seu direito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá, 02 de junho de 2017.

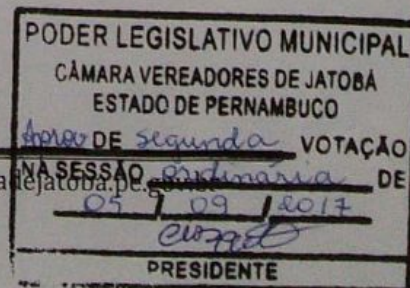
Eduardo Gomes de Sá Junior
Eduardo Gomes de Sá Junior

Vereador PSB



PRESIDENTE/Fax: (87) 851-3169

Email: contato@camara.dejatoba.pe.gov.br



PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

**PARECER Nº 011 DE 2017 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2017.**

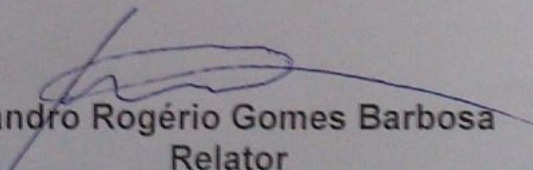
O presente Projeto de Lei Complementar Nº 001/2017
Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivo fiscal,
na forma que especifica;

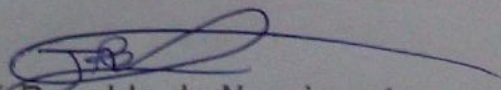
Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que
não há nada a opor ao Projeto de Lei Complementar em análise,
opinando, portanto, por sua aprovação.

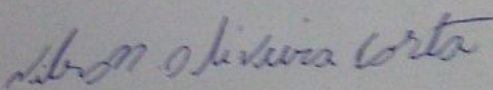
Este é o parecer, tendo em vista este Projeto de Lei
Complementar se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
ANO DE <u>única</u>	VOTAÇÃO
SESSÃO <u>ordinária</u>	DE
<u>29</u>	<u>108</u>
<u>CRISTIANE</u>	
PRESIDENTE	

Jatobá, 26 de agosto de 2017.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Relator


José Ronaldo do Nascimento
Presidente


Nilson Oliveira Costa
Sub-Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

PARECER Nº 010 DE 2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

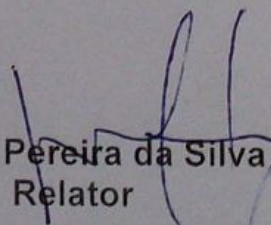
O presente **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2017**
Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivo fiscal, na forma que especifica;

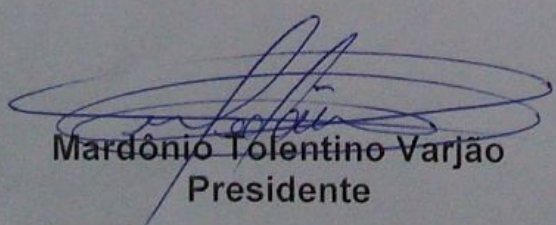
Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei Complementar em análise, opinando, portanto, por sua aprovação.

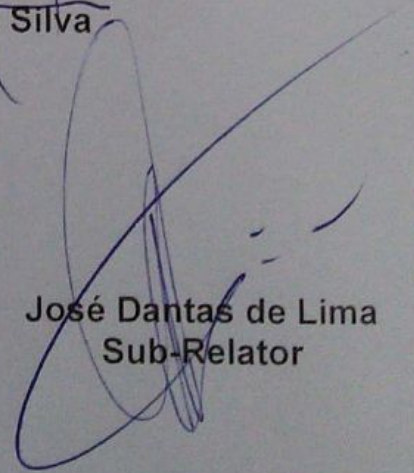
Este é o parecer, tendo em vista este Projeto de Lei Complementar se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
ANO DE <u>única</u>	VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	DE
<u>29</u> / <u>08</u> / <u>2017</u>	
<u>Osait</u>	
PRESIDENTE	

Jatobá, 26 de agosto de 2017.


Jailton Pereira da Silva
Relator


Mardônio Tolentino Varjão
Presidente


José Dantas de Lima
Sub-Relator